



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1ª  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ADITAMENTO**

Exposição de Motivos

A Lei n.º 53/2013, de 26 de julho, veio proceder a uma importante alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), criando a isenção da tributação em sede de IRS sobre as compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros no âmbito da sua atividade voluntária, prestada no período de férias e atividades, com a introdução do n.º 7 ao artigo 12.º do Código de IRS.

A alteração legislativa teve como intento a clarificação e a garantia fiscal aos bombeiros portugueses, bem como, o reconhecimento desta importante atividade e a criação de um incentivo fiscal ao voluntariado.

Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, em consequência da entrada em vigor da mencionada Lei n.º 53/2013, de 26 de julho, veio prever que, para efeitos de aplicação regional, as referências à Autoridade Nacional de Proteção Civil, na Região, reportam-se ao Serviço Regional de Proteção Civil.

Após mais de três anos de vigência da lei que isentou a tributação sobre os rendimentos dos bombeiros em prestação de serviço voluntário, o Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, vem repor a tributação de 10% em sede de IRS sobre as compensações e subsídios referentes à atividade voluntária dos bombeiros quando não atribuídas pela entidade patronal, com a introdução do n.º 13 ao artigo 72.º do Código do IRS.

A aplicação desta tributação ao serviço voluntário dos bombeiros, contraria veementemente o que fora anunciado pelo Governo da República, em 2013, no que à isenção fiscal do serviço voluntário dos bombeiros diz respeito, imperando a necessidade de tratar por igual toda a atividade voluntária dos bombeiros em matéria fiscal, concretamente no que às compensações e subsídios por estes auferidas diz respeito.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou já uma Proposta de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei a apresentar à Assembleia da República no sentido da alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 25/2018/M, de 17 de agosto /Proposta de Lei n.º 144/XIII).

Pela presente proposta, reforça-se novamente a necessidade de repor a isenção fiscal do serviço voluntário dos bombeiros e tratar por igual toda a atividade voluntária por estes exercida, apresentando-se duas propostas de alteração e aditamento à Proposta de lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, que são interdependentes:

- Proposta -Alteração ao artigo 220.º” “Alteração ao *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*”, e
- *Proposta de Alteração ao artigo 225.º*” Norma revogatória das disposições do Código do IRS”, com a seguinte redação:

*(Alteração/aditamento) “Artigo 220.º*

*Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*

*Os artigos 3.º, 10.º, 12.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º-F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:*

[...]

«Artigo 12.º

*Delimitação negativa de incidência*

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 7 – *O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas autoridades de Proteção Civil, e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, nos termos do respetivo enquadramento legal.*
- 8 – [...].
- 9 – [...].
- 10 – [...].”

*(Alteração) Artigo 225.º**Norma Revogatória de disposição do Código do IRS*

*São revogados o n.º 9 do artigo 3.º, o n.º 15 do artigo 10.º e o n.º 18 do artigo 72.º, do Código do IRS.”*

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves